PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 – 11/09/2001

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica autorizada a exclusão da Cláusula Segunda, dos contratos celebrados pela Prefeitura, na alienação dos imóveis do Loteamento denominado "Cidade Esperança", aprovado pela Lei Municipal nº 1.304, de 28 de novembro de 1990.

Art. 2°- Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 11 de Setembro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal